

INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

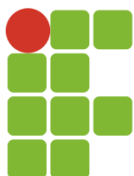
BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Nº 005/2016

12 de dezembro de 2016

REITORIA

Av. Luz Interior, nº 360, Bairro Estrela Sul
CEP 36030-776 - Juiz de Fora - MG



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
PRESIDENTE INTERINO

MICHEL TEMER

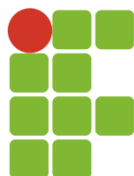
MINISTRO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

REITOR
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
PAULO ROGÉRIO ARAUJO GUIMARÃES

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUDESTE DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

<i>PORTARIA – ORGANIZACIONAL</i>	4
----------------------------------------	---

O **Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24.04.2013, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 79, de 25.04.2013, Seção 2, página 01,

R E S O L V E:

PORTARIA-R Nº 1184/2016, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016

Considerando a Lei nº 8.112, de 11.12.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, e, ainda,

Considerando o Processo Administrativo Disciplinar nº 23223.001121/2014-63,

Art. 1º- **APLICAR PENA DE SUSPENSÃO**, por 15 (quinze) dias, ao servidor LUCIANO BIAZUTTI , Matrícula Siape 1851246, ocupante do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, lotado neste Instituto Federal – *campus* Santos Dumont, com fulcro no art. 130, da Lei 8112/90, por infração do art. 116, II e III, art. 117, XVIII c/c art. 128 (ambos também da Lei 8.112/90) e art. 14 do Decreto nº 94.664/87.

Art. 2º- **CONVERTER A SUSPENSÃO EM MULTA**, na base de 50% por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, conforme art. 130, §2º, da Lei 8.112/90.